



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Município de Dionísio Cerqueira – SC Fundo Municipal de Saúde Necessidade da Administração: pregão presencial para registro de preços para aquisição de exames, consultas médicas e procedimentos.
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
O objeto do presente pregão visa as ações de saúde junto as unidades básicas de saúde e estruturação dos serviços em conformidade com a portaria nº 2.488 de 21/10/2011 e a lei 8.080/90. Solicito autorização para registro de preços para exames, consultas médicas e procedimentos. demanda crescente: o sistema único de saúde (sus) atende a uma vasta parcela da população brasileira, e a demanda por consultas médicas é crescente. uma licitação para a prestação de serviços de consultas médicas garantirá a capacidade de atendimento adequada para a população, atendendo às suas necessidades de saúde. universalidade do acesso: a licitação garantirá que a prestação de serviços de saúde seja realizada de forma transparente e justa, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso igualitário a consultas médicas de qualidade. justifica-se esse pedido, devido aos serviços do estado não serem suficiente para atender a demana municipal, fazendo com que as filas de encaminhamentos na secretaria municipal de saúde fiquem reprimidas, muitos usuários tiveram piora de quadro clínico devido essa longa espera. Portanto, a realização de um registro de preços para consultas médicas no âmbito do sus é essencial para garantir o acesso universal, a qualidade do atendimento, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência no processo de contratação de serviços de saúde.
2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
O município de Dionísio Cerqueira - SC possui pactuação estadual para tais itens elencados no objeto de compras, no entanto, pelo motivo de demanda crescente e reprimida, se faz necessária para dar seguimento no tratamento dos pacientes que se encontram até dois anos já na fila de espera.
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
O objeto fruto do presente registro de preços têm natureza de serviços, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto a forma de prestação, se tratando de pregão presencial, terá o prazo de validade de um ano, existindo, onde ficará reservado a administração, conforme sua necessidade realizar a compra de maneira parcelada. A administração deverá realizar a solicitação e após a emissão da ordem de compra, a empresa deverá prestar os serviços conforme vagas para agendamento, momento onde o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável acompanhar, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei. Federal nº 14.133/2021, também deverá ser verificado se a quantidade, qualidade e compatibilidade estão correta, podendo ocorrer a rejeição em todo ou em parte, caso o objeto não esteja de acordo com o descritivo do item, nos moldes do §1, do referido artigo. Alusivo as sanções, o prestador que cometer alguma das infrações previstas no artigo 155, estará sujeito as sanções previstas no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 176, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: a) Ato constitutivo da pessoa jurídica; b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal; c) Certidão negativa de FGTS; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas. E por se tratar de prestação de serviços médicos, será também exigido: e) Comprovante de Registro na ANVISA e RQE dos especialistas.
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o cumulativo de filas na Secretaria de Saúde.
5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO
Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de exames, consultas e procedimentos médicos. Foi realizada a pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo, verificando-se o fato de que, por se tratar de especialidades, todas as empresas trabalham com os procedimentos mencionados. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de serviços em geral, para contratação de serviços no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.087.900,00** (três milhões. Oitenta e sete mil e novecentos reais). Transparece que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de prestação de serviços, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Foi realizada a pesquisa de preço por meio de empresas especializadas em exames de imagem, consultas e procedimentos médicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objetivo compra de exames, consultas médicas e procedimentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e geraria transtornos frente a execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas bem como atendimento humanizado junto aos usuários de saúde e total atenção ao contratante e seus clientes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sem impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Dionísio Cerqueira, 20 de março de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

DENIZ EVANDRO DA ROCHA/SECRETÁRIO DE SAUDE